

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião do Paraíso é órgão de instância colegiada e deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei Municipal nº 1927 de 08 de agosto de 1991 e atualizado pelo Lei Municipal nº 3356 de novembro de 2006; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990; Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política Municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômico-financeiros e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

II - Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da saúde;

III - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar. Propor diretrizes para as Conferências Municipais de Saúde, para nortear a elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar.

IV - Proceder a revisão periódica do plano de saúde;

VI - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de saúde, acompanhando e fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos;

VII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos, encaminhados a este Conselho à esfera competente, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde;

VIII - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos, no âmbito municipal do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta

e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

IX - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS no âmbito municipal;

X - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei n.º 8.080/90), disposto também na Lei Complementar 141/12;

XI - Fiscalizar, e controlar gastos e deliberar sobre recursos que compõem o Fundo de Saúde.

XII - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, podendo solicitar assessoramento técnico;

XIII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XIV - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidade, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XV - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XVI - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos Municipais diversos, Conselhos locais de Saúde, e entidades governamentais, não governamentais e privadas, visando à promoção e proteção da Saúde;

XVII - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XVIII - Apoiar, estimular e propor a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XIX - Avaliar e deliberar a política para os Recursos Humanos do SUS no âmbito municipal;

XX - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias deste conselho de saúde e avaliar sua resolutividade.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º - Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

1. PLENÁRIO
2. COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO
3. MESA DIRETORA
4. SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I - Plenário -

Art. 5º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Subseção 1 – Composição -

Art. 6º A composição do plenário será conforme o Art. 3º da Lei Municipal nº 3356 de 23 de novembro de 2006, alterada pelas Leis Municipais 3.600/09 e 3.808/11, garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 7º A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Parágrafo Único- Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões, com exceção das comissões.

Art. 8º Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de quatro anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiro que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos ' 1º, ' 2º e ' 3º deste Artigo.

'1º Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano civil, podendo ser substituído por seu respectivo suplente, tornando-se membro titular e ficando apenas a designação de outro suplente pela instituição;

' 2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, sendo comunicada ao gestor de saúde e ao representante da instituição.

'3º Deverá ser publicada nos meios de comunicação local o desligamento do membro do Conselho e o convite para concorrer à vaga aberta, desde que possa representar com legitimidade o órgão/seguimento. Caso compareça apenas um candidato, fica dispensada a votação.

Subseção II - Funcionamento

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

' 1º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros;

' 2º Cada membro terá direito a um voto.

Art. 10º A mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde terá um conselheiro Presidente, Vice-presidente, Secretário e Vice - Secretário, eleitos, pelo plenário com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva, desde que eleita novamente ao final de dois anos.

Art.11º O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

' 1º Conduzir as Reuniões Plenárias;

' 2º Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Reuniões por ele presididas.

Art. 12º – O secretário, e na sua ausência o vice-secretário, terá as seguintes atribuições:

' 1º Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho.

' 2º Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

Art. 13º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito apenas ao voto nominal e, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência ad referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente. Se seu ato não for aprovado pelo plenário, perderá a validade.

Art. 14º - A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária; desde que solicitados aos Secretário até três dias antes da reunião.
- c) a ordem de discussão dos temas será de acordo com a ordem de solicitação.
- d) deliberações
- e) encerramento.

' 1º O Secretário de Saúde, bem como o Presidente do Conselho poderão incluir um tema em cada reunião, sem prévio agendamento na pauta do dia, observando caráter emergencial da questão. A solicitação será feita até quinze minutos antes da reunião, para o Secretário do Conselho.

' 2º Para apresentação de cada tema inscrito, o solicitante informará se serão necessários quinze, vinte ou trinta minutos. Em caso de polêmica ou necessidade de maior tempo, o assunto poderá ser agendado para próxima reunião ou agendada reunião extraordinária, a critério do Plenário.

' 3º Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação.

' 4º Será reservado nas reuniões ordinárias o tempo de cinco minutos para membros da comunidade que não pertençam a este Conselho, exporem suas reclamações, elogios, sugestões, reivindicações, etc. Ficando a critério do plenário agendar o tema na pauta da próxima reunião.

' 5º Cada reunião durará até noventa minutos, podendo ser prorrogada para cento e vinte minutos, a

critério do Plenário.

Art. 15º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

- a) **Resoluções** homologadas pelo Gestor de Saúde Municipal sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;
- b) **Recomendações** sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- c) **Moções** que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;

2º As Deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Gestor de Saúde Municipal e publicadas em Jornal Oficial do Município, e/ou jornal de grande circulação no município e/ou no site www.ssparaiso.mg.gov.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua aprovação pelo Plenário;

3º Na hipótese de não homologação pelo Gestor de Saúde Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Gestor de Saúde Municipal e publicada em Jornal Oficial do Município, e/ou jornal de grande circulação no município e/ou no site www.ssparaiso.mg.gov.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua aprovação pelo Plenário;

4º A não homologação, nem manifestação pelo Gestor de Saúde Municipal em 30 (trinta) dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do Gestor de Saúde Municipal para comissão de Conselheiros especialmente designada pelo Plenário;

Caso ainda assim haja divergência entre este Conselho e o Gestor de Saúde, serão encaminhados todos os documentos aos representantes legais dos poderes executivo e legislativo municipais, para audiência especial.

5º Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo 3º.

Art. 16º - As votações do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, devendo constar em ata a apuração dos votos; como também no jornal oficial

II - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

III – Após a contagem dos votos não será permitido, em hipótese alguma, alteração do voto.

IV – As votações poderão ser abertas ou fechadas, conforme os seguintes critérios:

- a) Eleição da mesa diretora, substituições de membros ou outros assuntos relacionados à composição do Conselho deverão ser obrigatoriamente por votação fechada.
- b) A votação será fechada quando se tratar de assuntos que estejam relacionados direta ou indiretamente com conselheiros ou a instituição que representa.
- c) A forma ordinária de votação será aberta, todavia qualquer conselheiro poderá solicitar ao Plenário a votação fechada.
- d) A votação fechada será através de cédulas de votação deste Conselho, secreta, em cédulas padronizadas que constem data e assunto. Essas cédulas ficarão arquivadas após votação; e a contagem dos votos deverá constar em ata.

Art. 17º - As reuniões do Plenário poderão ser gravadas e das atas devem constar:

- a) relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- b) resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);
- d) as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções;

' 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estarão disponíveis na secretaria executiva em gravação e/ou em cópia de documentos apresentados;

' 2º - As emendas e correções à ata serão feitas na reunião que a aprova.

Art. 18º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Seção II - Comissões e Grupos de Trabalho -

Art. 19º - As Comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade pré-aprovar assuntos relacionados às comissões, articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

- a) Vigilância em Saúde;
- b) Atenção Básica;
- c) Atenção secundária e terciária;
- d) Recursos Humanos;
- e) Orçamento e Finanças;

Art. 20º A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 21º - As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir:

- a) Comissões até ~~4~~ com três ou quatro membros efetivos;
- b) Grupo de Trabalho, de três até cinco membros efetivos;

' 1º Qualquer membro, titular ou suplente, poderá fazer parte das comissões ou grupos de trabalho.

' 2º Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes;

' 3º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

Art. 22º - A cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em ata suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único - os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 23º – Às Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I - Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;

II - Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

III – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

IV – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

V – Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

VI – Realizar visitas in loco, quando necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

Seção III - Atribuições dos Representantes do Colegiado Subseção I - Representantes do Plenário

Art. 24º - Aos Conselheiros incumbe:

I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

- II - Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;
- VII - Apurar e cumprir determinações quanto as investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;
- VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
- IX - Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I - Estrutura -

Art. 25º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Gestor Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas neste Regimento;

Art. 26º - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- II - Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;
- III - Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- IV - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;

X - despachar os processos e expedientes de rotina;

XI - Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.

XII - Participar da mesa assessorando o Presidente nas Reuniões Plenárias;

XIII - Despachar com o Conselho Municipal de Saúde os assuntos pertinentes ao Conselho;

XIV - Articular-se com as Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;

XV - Submeter ao Secretário do Conselho Municipal de Saúde e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

XVI - Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário ;

XVII - Convocar as Reuniões do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

XVIII - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário;

IX - Delegar competências.

Na falta excepcional da Secretaria Executiva, essas tarefas deverão ser divididas entre os conselheiros.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 28º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 29º - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 30º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

Art. 31º - As eventuais divergências ou conflitos com atos infra-legais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 32º - Será garantida autonomia para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, destinando recursos financeiros para despesas com área física, secretaria, recursos tecnológicos, viagens dos conselheiros e para outras atividades que foram deliberadas pelo Plenário.

Art. 33º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 20 de junho de 2012.

WAGNER GIUBILEI
Presidente do Conselho

